



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0341/2022

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0341.8/2022, que "Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de declarar de Utilidade Pública estadual o Lions Clube Caçador Universidade".

Tal Projeto foi arquivado em razão do término da 19ª Legislatura e, após, houve o desarquivamento requerido pela Autora da proposição, a Deputada Paulinha, em observância ao despacho do Segundo Secretário, o Deputado Padre Pedro Baldissera.

No âmbito deste Colegiado, restou aprovado por unanimidade, dois diligenciamentos internos à Autora, Deputada Paulinha, nas Reuniões de 6 de dezembro de 2022 e de 23 de maio de 2023, respectivamente, para que ela requeresse à entidade o encaminhamento, a esta Casa Legislativa, de novos documentos, já que os enviados anteriormente encontram-se em desconformidade legal. São os documentos solicitados: (I) a ata da fundação e (II) o estatuto social, tudo conforme exigência do inciso IV e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, 9 de dezembro de 2021.

Com efeito, da análise da documentação acostada eletronicamente aos autos, constatei que a entidade atendeu parcialmente à diligência anterior, vez que deixou de apresentar a **ata de fundação**, considerada a exigência do inciso IV e do § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, que assim enunciam:

[...]



Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – **apresentar ata da fundação**, estatuto e alterações, **registrados em Cartório**;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, **datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido**.

[...] (grifos acrescentados)

É necessário, nesse contexto, registrar que a entidade, ao invés de enviar a ata de fundação registrada em Cartório, enviou tão somente uma Certidão de Inteiro Teor de Pessoa Jurídica, contendo o extrato do Estatuto do Lions Clube Caçador Universidade, o que não atende a exigência da Lei.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida nova **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora, a Deputada Paulinha, para que solicite ao Lions Clube Caçador Universidade o envio de sua ata de fundação, devidamente registrada em Cartório, a fim de subsidiar esta relatoria quanto ao cumprimento do requisito legal, com vistas à declaração de Utilidade Pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado  
Relator